



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**Fazenda Três Irmãos**

**PERÍODO**

**14.09.2017 a 14.11.2017**

**LOCAL: SÃO JOÃO DA PONTE/MG**

**ATIVIDADE: Atividades de apoio à agricultura**

**VOLUME I DE I**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**Sumário**

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	4
IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE.....	5
DOS DADOS DO EMPREGADOR.....	5
SÍNTESE DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO.....	6

**ANEXOS**

I – ORDEM DE SERVIÇO	12
II – TERMOS DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	14
III – REGISTRO FOTOGRÁFICO	16
IV – CÁLCULO RESCISÓRIO	28
V – CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	30
VI – CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E CTPS DO EMPREGADO RESGATADO	49
VII – TERMOS DE DECLARAÇÕES	54
VIII – ESCRITURA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL RURAL (FAZENDA TRÊS IRMÃOS)	57
IX – BOLETIM DE OCORRÊNCIA	60



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	<b>R\$ 00,00</b>
Valor líquido recebido	<b>R\$ 00,00</b>
FGTS/CS recolhido	<b>R\$ 00,00</b>
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	<b>NÃO</b>

000003



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> [REDACTED]			
1	213363607	13/11/2017 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	213365561	14/11/2017 1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	213365588	14/11/2017 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	213365596	14/11/2017 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	213365600	14/11/2017 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	213365618	14/11/2017 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	213365634	14/11/2017 1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	213365642	14/11/2017 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	213365651	14/11/2017 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	213365677	14/11/2017 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	213365707	14/11/2017 1313070	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	213365758	14/11/2017 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	213365766	14/11/2017 1314106	Deixar de garantir a remoção do trabalhador acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	213421097	22/11/2017 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	213422948	22/11/2017 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
16	213423286	22/11/2017 0000167	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	213423359	22/11/2017 0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

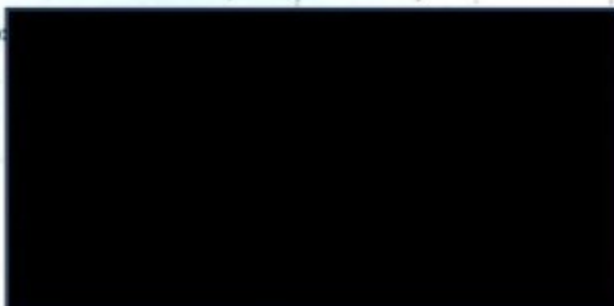


## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### 1. EQUIPE

Audidores-Fiscais do Trabalho:

Polícia Militar:



### 2. DA DENÚNCIA

Por meio da sistemática de recebimento de denúncias pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Montes Claros – GRTE/Montes Claros - acolheu a denúncia acerca da existência de trabalho escravo na FAZENDA TRÊS IRMÃOS, zona rural do Município de São João da Ponte/MG.

A denúncia versava sobre a existência de um (1) trabalhador rural de idade avançada sem registro, com fornecimento precário de alimentação, alojado em casa de alvenaria com péssimas condições de higiene, sem banheiro, sem água potável, dentre outras irregularidades à legislação de proteção ao trabalho. Tal denúncia deu origem a Ordem de Serviço e a consequente Ação Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, que foi iniciada no dia 14 de Setembro de 2017.

### 3. DO DENUNCIADO

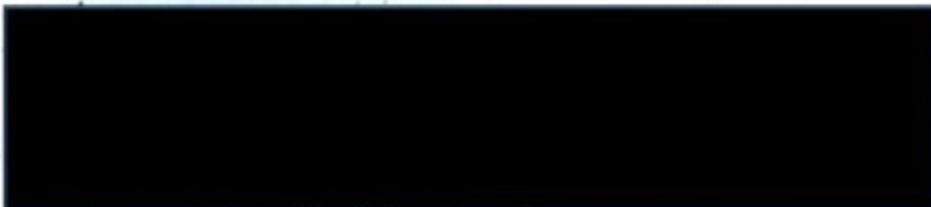
NOME FANTASIA: FAZENDA TRÊS IRMÃOS.

PROPRIETÁRIO:

CPF:

CNAE:

ENDEREÇO:



Nº TRABALHADORES: 01 (um).

Montes Claros, 14 de Setembro de 2017.  
Auditor - Trabalho  
CPF: 0002901-70.933-00-01





#### 4. DA OPERAÇÃO

##### a. Dados Gerais

Designados por meio da Ordem de Serviço nº 10187658-0 (cópia em anexo), procedemos à fiscalização do estabelecimento denunciado, seguindo-se os preceitos determinados pela IN 76/2008.

Em fiscalização no local de trabalho, no dia 14 de setembro de 2017, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED], acompanhados pela equipe de agentes da Polícia Militar, puderam constatar graves irregularidades quanto ao ambiente de trabalho oferecido ao empregado do estabelecimento acima qualificado, tomando as normas regulamentadoras e a legislação trabalhista vigentes como fundamentos.

##### b. Do Deslocamento até o Local de Trabalho

A Fazenda Três Irmãos dista aproximadamente 37 KM da cidade de Montes Claros/MG, sendo que 35 destes percorridos por meio da Rodovia BR 365 e 2 por estrada de terra batida não servida por transporte público.

##### c. Do Trabalhador em Atividade Laboral

Após realizado o deslocamento, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho adentrou (após autorização do empregado rural [REDACTED] caseiro e roçador, 72 anos) as instalações da Fazenda Três Irmãos por volta das 10 horas do dia 14 de Setembro de 2017, efetuando, juntamente com o apoio dos policiais, a busca pelas irregularidades apontadas na denúncia.

##### d. Das Condições do Ambiente de Trabalho

Durante verificação física nas instalações utilizadas pelo trabalhador rural em questão, constatamos várias irregularidades diante do previsto pela Portaria 86/2005, por meio da Norma Regulamentadora nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

A instalação fornecida como alojamento para o trabalhador era antiga e precaríssima, tendo sido construída com alvenaria, conforme registro fotográfico em anexo.

O ambiente interno do alojamento apresentava-se em péssimas condições de higiene e conforto, conforme registro fotográfico em anexo.

[REDACTED]



Devido a ausência de local para preparo de refeições dentro do alojamento, uma "cozinha" havia sido improvisada pelo trabalhador do lado externo da instalação, permitindo assim com que animais peçonhentos e não peçonhentos pudessem acessá-la, conforme registro fotográfico em anexo.

Inexistia qualquer espécie de instalação sanitária, mictório ou papel higiênico na instalação. Esse cenário obrigava o trabalhador a, sem outra alternativa, submeter-se a utilizar "o mato" (sic), expondo-o ao contágio de doenças infecto-contagiosas ou picadas de animais peçonhentos, conforme registro fotográfico em anexo.

Inexistia qualquer espécie de lavatório para enxague de mãos, recipientes para coleta de lixo ou qualquer outra medida de limpeza e conservação para oferta de condições mínimas de higiene no alojamento fornecido. As condições de higiene eram aviltantes, conforme registro fotográfico em anexo.

Água potável também não se observou nesta instalação. A obrigação de fornecimento de água potável constatou-se como não atendida tendo em vista que o trabalhador consumia a retirada de cisterna não tampada, com dejetos acumulados na superfície d'água e localizada a aproximadamente 500 metros de relevo ingrime da instalação fornecida como alojamento pelo empregador, conforme registro fotográfico em anexo. Além disso, após notificado, não forneceu qualquer garantia de potabilidade da água, o que adiciona riscos de adoecimento ao cenário de riscos já enfrentado pelo trabalhador.

Fezes de Ratos, além de ratos mortos, circundavam toda a região do alojamento, possivelmente devido à facilidade de acesso à cozinha e as péssimas condições de higiene do alojamento, conforme registro fotográfico em anexo.

Não havia qualquer espécie de material de primeiros socorros para atendimentos de emergência.

Não era fornecido qualquer espécie de Equipamento de Proteção Individual- EPI- para o trabalho de roço da mata, conforme declarações do trabalhador.

#### e. Das Ações de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

A Norma Regulamentadora nº 31, quando fala dessa Gestão no seu item 31.5 e subitens, prevê que a empresa ofereça um ambiente de trabalho que garanta condições adequadas de trabalho e descanso, tendo em vista as ações de prevenção que deveriam ser implementadas. Entrevistando o trabalhador, constatamos que o empregador não tem qualquer preocupação com as práticas preventivas de acidentes e doenças de trabalho.

Com base nos fundamentos técnicos e no respeito aos Direitos Humanos e à dignidade da pessoa humana, teve essa Fiscalização do Trabalho posição quanto à INEXISTÊNCIA de uma adequada Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, considerando preocupante e aviltante a situação na qual se encontrava o trabalhador rural.

Como já descrito, a mais simples das ações de gestão de riscos ocupacionais, que seria a entrega de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, a exemplo das medidas destinadas à proteção da exposição a raios solares, tendo em vista o risco de câncer de pele, não era executada pelo empregador.



Acerca da existência dos meios normativos para a implantação das ações de gestão de segurança e saúde do trabalho rural, o empregador não apresentou após regularmente notificado os documentos comprobatórios, impedindo o perfeito andamento da fiscalização do trabalho.

**f. Do Cerceamento do Direito de Ir e Vir**

A Fazenda Três Irmãos dista aproximadamente 37 KM da cidade de Montes Claros/MG, sendo que 35 destes percorridos pela Rodovia BR 365 e 2 por estrada de terra batida não servida por transporte público. No alojamento do trabalhador assim como em sua proximidade não foi encontrado nenhum meio de transporte (motocicleta, bicicleta, etc) que permitisse o fácil acesso do trabalhador a alguma comunidade. Além disso, o empregado em questão já possui idade avançada, setenta e dois anos (72), o que por si só é causa dificultante de locomoção. Após ser entrevistado, o empregado informou que recebia apenas uma "visita" semanal por parte do empregador, momento este em que lhe eram entregue os alimentos.

**g. Dos direitos trabalhistas assegurados pela CLT.**

No tocante à obrigação de registrar empregados, observou-se que, em que pese estarem presentes os cinco pressupostos da relação de emprego (serviço prestado por pessoa física, personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade), o empregador não mantinha o trabalhador rural [REDACTED] registrado em livro, ficha ou sistema informático de registro.

Quanto à obrigação de pagar salários, por meio do testemunho do trabalhador e da não apresentação dos recibos de pagamento por parte do empregador, restou apurada a ausência dos pagamentos desde o início da atividade laboral. O empregador, mesmo após regularmente Notificado a apresentar documentos comprobatórios, não apresentou quaisquer recibos de pagamento de salário/contracheque a esta Fiscalização.

Em relação aos atributos Jornada de Trabalho e Períodos de Descanso constatou-se após entrevista com o empregado que o mesmo trabalhava de segunda a sábado, das 07:00 às 16:30, com folga semanal aos domingos, fazendo horário de almoço entre 10:30 e 11:00. Essa jornada representa um flagrante desrespeito aos preceitos constitucionais de proteção ao trabalho, por estender a jornada semanal a um patamar bem superior ao da jornada de trabalho semanal de quarenta e quatro horas. Uma jornada de trabalho longa como essa é claramente um elemento de prejuízo para a condição de segurança e saúde do trabalhador, que não obtém o esperado descanso entre turnos, impedindo a recuperação das energias metabólicas necessárias e compatíveis com suas atividades de roçado, e servindo, inclusive, como risco adicional para a ocorrência de acidentes do trabalho.

**h. Da Defesa do Empregador e das Ações Tomadas pela Fiscalização.**

No dia da Inspeção Física, 14/09/2017, a equipe de fiscalização, após registro fotográfico, coleta de dados e depoimentos, dirigiu-se ao endereço fornecido pelo empregado no qual residia seu empregador, [REDACTED]. Após a identificação da equipe fiscal, assim como esclarecimento do fato encontrado pela fiscalização em terreno de sua propriedade, o empregador, assumiu a relação de emprego existente entre o trabalhador rural e ele, tendo inclusive informado que havia realizado alguns pagamentos de salário, inclusive mediante recibo de pagamento/contracheque. Quanto ao registro do empregado e respectiva assinatura de sua carteira de trabalho, o empregador assumiu a informalidade do empregado rural, mas se comprometeu a providenciar a regularização até o dia notificado para a apresentação de documentos. [REDACTED]





Contudo, no dia determinado para apresentar documentos na Sede da GRTE/Montes Claros, a saber, 18/09/2017, acompanhado e representado por advogado, [REDACTED], [REDACTED] negou por completo a relação laboral, conforme Termo de Declaração em anexo. Como defesa, alegou que quem realizava os serviços de roçado e vigilância em sua propriedade era seu empregado, [REDACTED] que residia na Fazenda há cerca de três (3) anos. Não soube informar o nome completo do empregado em questão, tampouco apresentou prova do registro de tal empregado ou assinatura de sua CTPS. Quando questionado sobre o porquê de [REDACTED] não ter sido encontrado no dia da Inspeção Física, alegou que sua fazenda era "um terreno grande com outra via de entrada", e que [REDACTED] residia próximo a essa outra entrada. O empregador em questão foi notificado verbalmente a comparecer à sede da GRTE/Montes Claros com tal funcionário, [REDACTED] a fim de prestar esclarecimentos à fiscalização, contudo o empregador informou que seu empregado não podia comparecer no dia notificado por razões pessoais.

Quando questionado sobre a existência de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial por parte do trabalhador rural [REDACTED] o empregador disse, conforme expresso no Termo de Tomada de Declarações em anexo, que o trabalhador recebe aposentadoria, mas que "não o auxilia de maneira nenhuma a buscar a aposentadoria" e que não havia devolvido a Carteira de Identidade do Trabalhador por "ter esquecido de fazer". Ao novamente ser indagado se já teria auxiliado o empregado rural a sacar seu benefício assistencial, informou já tê-lo conduzido por duas vezes à sede da Agência Matriz da Caixa Econômica Federal, na rua Dr [REDACTED]

É relevante ressaltar, que em consulta realizada pela equipe de apoio policial ao Sistema de Registro de Defesa Social, foi constatada a presença de "dois inquéritos judiciais nos artigos 297 e 304 da Lei 2.848/40 (sic)" em desfavor do Sr [REDACTED]

Quanto às demais ações tomadas pela Fiscalização, o trabalhador rural em questão foi retirado do local de labor e conduzido até a residência de seu irmão, onde foi entregue aos seus cuidados. Ademais, foi informado todo o ocorrido aos familiares do trabalhador e os possíveis desdobramentos da ação fiscal.

Autos de Infração foram lavrados e anexadas cópias ao presente relatório.

Planilha de Cálculos Rescisórios foi elaborada liquidando os débitos trabalhistas. Não houve quitação por parte do empregador, devido a sua negativa em assumir o vínculo de emprego. Cópia em anexo ao presente relatório.

Não foi emitida Guia de Seguro Desemprego para Trabalhadores Resgatados de Condições de Trabalho Análogas às de Escravo devido ao trabalhador já gozar de benefício de prestação continuada por parte do Governo Federal, a saber, o auxílio assistencial previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no valor de um salário mínimo.

Finalmente, fica desde já solicitado o envio de relatório desta fiscalização aos órgãos pertinentes, precipitamente ao Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal para as providências cabíveis.

### Conclusões

A Fiscalização do Trabalho no Brasil tem, dentre outras, a missão de promover o cumprimento da legislação trabalhista, incluindo os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos quais seja signatário, favorecendo o resgate da dignidade humana para todos os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS**  
Praça Dr. Carlos, Nº 55, Centro, Montes Claros/MG – Tel: (38) 3221.8008

trabalhadores alcançados por suas ações. Tem também compromisso com a colaboração para atendimento do Artigo III, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz:

*"Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."*

E ainda, atender o que está expressamente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 626 e 444:

*"Art. 626 – Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho."*

*Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes."*

Diante de tantos instrumentos vinculatórios para as ações fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando os dados e informações obtidos no processo desta fiscalização, restou-nos a **Caracterização das Condições de Trabalho e de Alojamento dos Trabalhadores como Degradantes.**

Submeter trabalhadores a condições degradantes, conforme prática do ora autuado, é conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador positivadas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que tem força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. Afronta, ainda, a prevalência dos direitos humanos e o valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, descritos nos incisos III e IV, do Artigo primeiro da Carta Magna. Ademais, o empregador descumpriu ainda Princípio Constitucional descrito no Artigo 4º, inciso II - Dignidade da pessoa humana, e afrontou Direitos e Garantias Fundamentais descritos no Artigo 5º; inciso III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Finalmente, a fim de garantir o disposto no inciso XXII, do art. 18, do Decreto 4.552, de 27/12/2002, solicitamos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e demais órgãos afins para as providências cabíveis.

Montes Claros/MG, 14 de Novembro de 2017.



000010